



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

Fundado em 1873

NORMAS COMPLEMENTARES PARA AS ELEIÇÕES DOS CARGOS DA DIRETORIA, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL DO JOCKEY CLUB DO PARANÁ – TRIÊNIO 2018/2020 (Artigo 138 do Estatuto).

1 - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal, do JOCKEY, serão realizadas no próximo dia 14 de março de 2018, das 10:00 horas até às 14:00 horas, na sua sede, à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2.299, Tarumã, Curitiba, Paraná, Salão Bento Munhoz da Rocha Neto (artigo 136);

2 - O voto será direto, pessoal e secreto, não sendo admitida a representação por mandato ou procurador (artigo 145 e § 1º), por meio de cédula oficial encimada pelo nome JOCKEY CLUB DO PARANÁ, figurando logo abaixo os dizeres: “Eleições dos Cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal – Triênio 2018/2020”, os nomes das legendas e abaixo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos para os quais concorrem (artigo 145);

3 - A listagem dos sócios, com separação de categorias (ouro e efetivo) e suspensos, estarão à disposição dos interessados na Secretaria do JOCKEY, junto com as presentes normas (artigos 138, IV, parágrafo único) podendo os candidatos inscritos, se assim o desejarem, através de petição, solicitar uma via de cada listagem;

4 - Haverá 1 (Uma) mesa para a recepção dos votos dos sócios ouro e 2 (Duas), para a recepção dos votos dos sócios efetivos, cada uma com os respectivos números, todas localizadas no salão Bento Munhoz da Rocha Neto (artigo 138, II);

5 - As mesas receptoras serão constituídas por três membros, todos sócios, e presididas pelo sócio mais antigo (artigo 147), constituídas dos seguintes sócios:

5.1. Mesa nº 1 – Votação Sócio Ouro – Pedro Luiz Nicolau (Presidente da Mesa), Ney Carlos Forbeck de Castro Filho e Gelso Luiz Cima

5.2. Mesa nº 2 – Votação Sócio Efetivo – Noel Salazar Gomes Marques (Presidente da Mesa), Danielle Gusso Fagundes e Agostinho Luiz de Oliveira.

5.3. Mesa nº 3 – Votação Sócio Efetivo – João Luiz Garcez Junior (Presidente da Mesa), Rodrigo de Souza Araújo Fernandes e Cid Campelo Neto.



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

Fundado em 1873

6 - Os candidatos não poderão ser membros das mesas receptoras (artigo 147, parágrafo único);

7 - Na hipótese de concorrer à eleição uma só chapa, haverá somente uma mesa (artigo 148 parágrafo único);

8 - A colheita de votos e a sua apuração poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou seus delegados (um para cada mesa receptora) devidamente credenciados até o início das eleições junto a Secretaria do JOCKEY, no próprio local da votação (artigo 149);

9 - O eleitor, comprovada a sua identidade, e constando o seu nome na lista dos sócios que poderão votar, assinará a lista de votantes da respectiva mesa eleitoral, o qual, depois de receber do Presidente da mesa o envelope e cédula especial, por este rubricado, ou, na sua falta, por um dos membros, recolher-se-á à cabine indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna (Artigo 150);

10 - A apuração será feita pelos membros das mesas eleitorais receptoras, as quais se transformam em mesas eleitorais apuradoras;

10.1. A apuração será pública e terá início imediatamente após encerrados os trabalhos de colheita dos votos e decididas as impugnações que tiverem sido arguidas perante a mesa receptora (Artigo 151);

10.2. As mesas eleitorais apuradoras serão separadas dos interessados, por uma corda, até uma distância de no mínimo 3 (três) metros;

10.3. No espaço entre as mesas eleitorais e os interessados terão livre acesso o candidato à Presidente e mais duas pessoas de sua indicação, e acesso restrito à mesa eleitoral apuradora, o fiscal que for indicado (um para cada mesa eleitoral) devidamente credenciado até o início das eleições junto a Secretaria do JOCKEY, no próprio local da votação;

11 - Não serão computados os votos em branco e os nulos (Artigo 151, § 1º);

12 - Se o número de envelopes encontrados em qualquer urna for superior aos números de votantes, será nula a votação dessa urna desde que o cômputo possa influir na decisão do pleito, se inferior a votação será válida em qualquer hipótese (Artigo 151, § 2º);



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

Fundado em 1873

13 - Anulada a votação de uma urna, proceder-se-á uma eleição complementar na mesa eleitoral, dentro de 8 (oito) dias, podendo votar somente os eleitores que tenham assinado o livro ou folhas de votação na mesa anulada (Artigo 151, § 3º).

14 - Ao Sócio Pedro Luiz Nicolau, o mais antigo entre os membros das mesas eleitorais apuradoras, caberá proclamar o resultado das eleições (Art. 138, VI), utilizando-se do critério de simples maioria de votos, qualquer que seja o número de votantes (§ 4º do Art. 151); em caso de empate, será considerado como mais votada a chapa cujo candidato a Presidente seja mais antigo como sócio, e se tiverem sido admitidos na mesma data, prevalecerá o mais idoso, conforme certidões de nascimento (§ 5º do Art. 151);

15 - Os sócios que não estejam com suas obrigações financeiras em dia com o JOCKEY, poderão saldar o seu débito na Tesouraria do Clube, no próprio local de votação (Art. 138, V);

16 - As dúvidas ou impugnações arguidas durante a colheita dos votos e sua apuração serão decididas de plano pela Junta de Impugnação, a qual é composta dos seguintes sócios: Juliano Campelo Prestes (Presidente da Junta), Sidon Keinert Junior e Djalma Augusto Monteiro Correa. (Art. 138, VIII);

17 - Os boletins das mesas serão preenchidos na forma do modelo anexo (Art. 138, IX);



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

Fundado em 1873

JOCKEY CLUB DO PARANÁ

BOLETIM DE URNA

QUADRO DE CANDIDATOS

NOME DOS CANDIDATOS	Nº DE VOTOS	VOTOS INVALIDOS		FECHAMENTO DA URNA
		BRANCOS		
1				
2		NULOS		
3		TOTAL		

TOTAL DE VOTOS	
----------------	--

Aos quatorze dias do mês de março de 2018 foi procedida a apuração

da urna acima especificada, cujo resultado constante do quadro

acima, para as eleições dos cargos da Diretoria, Conselho

Consultivo e Conselho Fiscal do Jockey Club do Paraná

Triênio 2018/2020.

DELEGADO DA
CHAPA X

DELEGADO DA
CHAPA Y

Presidente da
Mesa

Secretário



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

Fundado em 1873

18 - Será lavrada a ata geral dos trabalhos (Art. 138, X);

19 - Não poderão votar os sócios Ouro e Efetivo que pertençam ao quadro social do JOCKEY há menos de doze meses (Art. 140), bem como os sócios aspirantes (Art. 140, parágrafo único, I), o sócio suspenso (Art. 140, parágrafo único, II) e o sócio em atraso com suas obrigações financeiras sociais (Art. 92 e incisos), também enquanto não cumprida a obrigação (Art. 140, III).

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Paulo Irineu Pelanda

Presidente do Jockey Club do Paraná